**Indicação nº 1190/2025**

**Senhor Presidente,**

Apresento a S. Exª., nos termos do art. 225 do Regimento Interno, a presente Indicação, solicitando a S. Exª., o Sr. Prefeito Municipal de Registro, que adote as providências necessárias para encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei com a seguinte redação:

MINUTA DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Posto de Bombeiros do Município de Registro, integrante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica o Município de Registro autorizado a conceder auxílio financeiro ao Posto de Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sediado neste Município, para o exercício de 2025, no valor de até R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), repassado em doze parcelas iguais e mensais de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_ reais) cada.

Parágrafo único. A importância prevista no caput deste artigo será destinada, exclusivamente, às despesas de manutenção, equipamentos e serviços necessários ao bom funcionamento do Corpo de Bombeiros, nos termos de convênio firmado com o Município.

Art. 2º – O Posto de Bombeiros deverá formalizar a solicitação do auxílio financeiro mediante requerimento, com exposição das justificativas e motivos, em consonância com o convênio vigente.

Art. 3º – O Posto de Bombeiros prestará contas mensalmente do auxílio recebido, mediante relatório detalhado das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao repasse, para análise e aprovação pelo setor competente da Administração Municipal, restituindo-se aos cofres públicos eventuais valores não utilizados.

§ 2º A liberação da parcela seguinte do auxílio ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente minuta de lei tem como objetivo autorizar o repasse de auxílio financeiro ao Corpo de Bombeiros sediado em Registro, garantindo recursos para manutenção, aquisição de equipamentos e melhoria da prestação dos serviços de emergência e salvamento à população.

A medida segue modelos semelhantes já adotados em outros municípios, a exemplo da Lei nº 4.170/2022 de Cubatão/SP, respeitando o princípio da cooperação entre o Município e o Estado em ações de proteção civil e segurança pública.

Além disso, a disponibilização dos recursos diretamente ao Corpo de Bombeiros permitirá maior agilidade administrativa na aquisição de materiais, suprimentos e serviços, uma vez que a legislação brasileira, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratações de menor vulto ou em situações emergenciais. Tal mecanismo possibilita que demandas urgentes sejam atendidas com rapidez e segurança jurídica, evitando atrasos que poderiam comprometer o atendimento à população.

Dessa forma, a medida fortalece a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros, garante mais eficiência no emprego dos recursos e promove maior proteção à vida e ao patrimônio dos munícipes de Registro.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 09 de setembro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**